



# Prefeitura de Cerro Negro

## Estado de Santa Catarina

LEI 439/2008

**"DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES, PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E AUTORIDADES EQUIVALENTES, PARA A LEGISLATURA 2009/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JANERSON JOSÉ DELFES FURTADO**, Prefeito do Município de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais. Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A remuneração dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e Autoridades equivalentes do Município de Cerro Negro, será fixada nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** Os Vereadores receberão, em parcela única, um subsídio mensal no valor de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais).

§ 1º. A ausência do Vereador, sem justificativa legal, em cada sessão, reduzirá seu subsídio em valor proporcional ao número total de sessões plenárias ordinárias realizadas no mês.

§ 2º. Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em plenário dos motivos apresentados, sob a forma de requerimento, para a ausência.

§ 3º. As sessões solenes e especiais não serão remuneradas.

**Art. 3º.** O Vereador Presidente da Câmara Municipal receberá, enquanto mantiver esta condição, subsídio mensal, pago em parcela única, no valor de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

**Parágrafo Único.** O Vice-Presidente que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausência do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do subsídio do Vereador Presidente da Câmara, previsto neste artigo, proporcionalmente ao prazo de substituição.

**Art. 4º.** As verbas indenizatórias das Sessões Legislativas Extraordinárias ficam limitadas ao valor do subsídio mensal do Vereador e serão pagas à razão de 25% deste por sessão.



# Prefeitura de Cerro Negro

## Estado de Santa Catarina

**Art. 5º.** O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

**Art. 6º.** O subsídio mensal dos Vereadores terá sua expressão monetária revisada sempre que houver alteração da remuneração do deputado estadual nos mesmos índices desta, ou anualmente, quando da revisão geral da remuneração dos servidores do Município, considerados os mesmos índices e datas.

**Parágrafo Único.** É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000, ficando desde já o Presidente da Câmara autorizado a proceder aos devidos ajustes.

**Art. 7º.** Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I - individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;

II - anualmente no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

**Art. 8º.** As parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias não serão computadas nos limites a que se refere o art. 7º desta Lei.

**Art. 9º.** Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - a receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - operações de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado através do convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

**Art. 10.** O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal, em parcela única no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

**Art. 11.** O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal, em parcela única no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).



# Prefeitura de Cerro Negro

## Estado de Santa Catarina

**Art. 12.** Os Secretários Municipais e Autoridades equivalentes receberão um subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais).

**Parágrafo Único.** Consideram-se, para efeitos desta Lei, Secretários Municipais e Autoridades equivalentes os agentes políticos assim determinados legalmente e que detenham responsabilidade funcional, administrativa e financeira por órgão ou agrupamento de serviço, com subordinação e hierárquica direta ao Prefeito, ou com autoridade para movimentar dotações orçamentárias.

**Art. 13.** Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e Autoridades equivalentes terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerados os mesmo índices e datas observadas para revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

**Art. 14.** O Vice-Prefeito que, na forma legal, assumir a chefia do Executivo Municipal, nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do subsídio, previsto no artigo 10 desta Lei, proporcionalmente ao prazo de substituição.

**Art. 15.** Aos agentes políticos elencados no art. 1º desta Lei, Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Autoridades equivalentes, será devida anualmente no mês de dezembro a título de décimo terceiro subsídio, importância equivalente ao seu subsídio mensal.

**Art. 16.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de Janeiro de 2009.

**Art. 18.** Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Cerro Negro, 01 de Julho de 2008

  
Emerson J. A. Furtado  
prefeito

Lei registrada e publicada no mural público do município em 01 de Julho de 2008